

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**PROJETO DE LEI N° 955/2023**



Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a colônia de pescadores Z-36 – Victor Luciano da Silva no município de Uiraúna/PB. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

**1. Resumo do projeto** – A proposição em análise institui que fica reconhecida a utilidade pública da Colônia de Pescadores Z-36 – Victor Luciano da Silva, no município de Uiraúna/PB. Por fim, estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**2. Síntese do voto** - No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual. Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter benéfico, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

**AUTOR (A): Dep. ALEXANDRE DE ZEZÉ**

**RELATOR (A): Dep. FELIPE LEITÃO**

**RELATOR SUBSTITUTO: Dep. TACIANO DINIZ**

**P A R E C E R N° 803 /2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 955/2023**, de autoria do **Dep. Alexandre de Zezé**, o qual “*Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a colônia de pescadores Z-36 – Victor Luciano da Silva no município de Uiraúna/PB*”.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise institui que fica reconhecida a utilidade pública da Colônia de Pescadores Z-36 – Victor Luciano da Silva, no município de Uiraúna/PB.

Por fim, estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

*"Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores Z-36 – Victor Luciano da Silva tem um importante papel econômico e social para a região de Uiraúna. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.*

*Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura".*

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 955/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.



Dr. TACIANO DINIZ

DEPUTADO ESTADUAL

**RELATOR**



### **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 955/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**

DEP. CÁMILA TOSCANO  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

Dep. João Gonçalves  
**MEMBRO**

Dep. TACIANO DINIZ  
**MEMBRO**

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
**Membro**

**DEP. CHICO MENDES**  
**Membro**